

LEI MUNICIPAL Nº. 5.358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargos, de um bem imóvel sem benfeitorias, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, Subseção de Lucélia/SP e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 20.10.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), autorizado a proceder com a doação gravada de encargos do imóvel registrado na matrícula sob nº. 18.990 junto ao Registro de Imóveis competente do Município de Lucélia/SP, constituindo-se pelo “LOTE nº. 02 (dois), da QUADRA nº. 18 (dezoito), situado do lado par da Rua Olderico Fiorini, esquina com a Rua Ricieri Pernomian, localizado no LADO ESTE, nesta cidade e comarca de LUCÉLIA, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 600,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: 20,00 metro pela frente, em divisa com a Rua Olderico Fiorini; 20,00 metros pelos fundos, em divisa com o lote nº. 03; 30,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, em divisa com a Rua Ricieri Pernomian; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, em divisa com o lote nº. 01” à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, inscrita na Receita Federal do Brasil sob nº. 43.419.613/0001-70, com sede na Praça da Sé, nº. 35, São Paulo - SP.

Art. 2º - Do instrumento de escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos e condições estabelecidas nesta Lei e no contrato administrativo, inclusive, a cláusula de reversão para o caso de desvio de finalidade ou de inadimplência quanto à construção e instalação da Casa da

Advocacia e da Cidadania, dentro do prazo de cinco anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município.

Parágrafo único - Para os fins de escritura pública a que se refere este artigo, todas as despesas decorrentes da lavratura do respectivo instrumento público e do registro no Cartório de Registro de Imóveis de Lucélia deverão ser assumidas, na íntegra, pela entidade ou instituição donatária (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo).

Art. 3º - Diante do interesse público da doação do bem imóvel de que trata este artigo, devidamente justificado nos serviços de justiça gratuita e assistência judiciária à população vulnerável que serão prestados na Casa da Advocacia e da Cidadania, consoante convênio entre a OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO